UASG 380209

COMPRAS SP.GOV.BR

ESP-CDP-AG.SEG.PENIT.VICENTE L.DA SILVA-PINHEIROS
COMPLEXO PENAL II DE SÃO PAULO

Edital 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	380209-ESP-CDP-AG.SEG.PENIT.VICENTE L.DA SILVA-PINHE	LACY FIGUEIREDO JUNIOR	04/11/2026 08:22 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.003645762026-81

1. EDITAL - CAPA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO

82/2026 **CONTRATANTE (UASG 380209) / (UGE 380209)**

OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por meio de Outsourcing, para o Complexo Penal II de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 910.066,20 (novecentos e dez mil, sessenta e seis reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11*/2026 às 09:00hs* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 7
6. ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS E LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
11. DOS RECURSOS 20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
13. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO. 23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

PREÂMBULO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMPLEXO PENAL II DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

Processo Administrativo n.° **006.00364576/2026-81**

Torna-se público que o Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária**,** Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo, por intermédio do Complexo Penal II de São Paulo, localizada na **Av. Dra. Ruth Cardoso, 1525, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 005310-000**, representado pelo Chefe de Departamento, **o Sr. Evaldo Barreto dos Santos,** no uso de sua competência legal, instituída pela Resolução SAP 128 de 26 de dezembro de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuos de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing na modalidade de locação de equipamentos com disponibilização de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel sulfite, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências dos Centros de Detenção Provisórias CDPs, I, II, III e IV de Pinheiros do Complexo Penal II de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos
registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. Considerando o valor estimado do item 01 (único), objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.5.2 e 3.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação

vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na , Lei Complementar nº 123, de 2006 não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 455.03 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também a seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela

Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta
vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação não a previsão da necessidade de avaliação prévia do local de execução, o licitante não sofrera pena de inabilitação, por não conhecer o local e as condições de realização do objeto da licitação, sem a necessidade de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o
licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10.) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo e-meio eletrônico: adcsantos@sap.sp.gov.br.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação **(Resolução SAP-49, de 17-5-2024)** que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções plicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

1. E-mails:
 1. lacfjunior@sap.sp.gov.br
 2. adcsantos@sap.sp.gov.br.
2. Telefone:
 1. Serviço de Finanças e Suprimentos: (11) 3024-3104.
 2. Divisão de Administração: (11) 3024-3105.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.gov.br/compras/pt-br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico compras.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1. – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP nº 49/2024, de 17/04/2024;

14.15.4. ANEXO IV – *Modelos(s) referentes(s) a planilha de proposta);*

14.15.5. ANEXO V – *Modelos(s) declaração(ões);*

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

Subscritor do Edital

LACY FIGUEIREDO JUNIOR

Chefe de Serviço de Finanças e Suprimentos

EVALDO BARRETO DOS SANTOS

Chefe de Departamento

Autoridade Competente

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LACY FIGUEIREDO JUNIOR

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 07:42:22.

EVALDO BARRETO DOS SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 08:22:48.

UASG 380209

COMPRAS SP.GOV.BR

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

POLÍCIA PENAL SP

ESP-CDP-AG.SEG.PENIT.VICENTE L.DA SILVA-PINHEIROS
COMPLEXO PENAL II DE SÃO PAULO

Termo de Referência 90/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2026	380209-ESP-CDP-AG.SEG.PENIT.VICENTE L.DA SILVA-PINHE	MARCELO SILVIO PEREIRA CUSTODIO	04/11/2026 08:22 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00364576/2026-81

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos com disponibilização de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel sulfite, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências dos Centros de Detenção Provisórias, CDPs, I, II, III e IV de Pinheiros do Complexo Penal II de São Paulo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE CÓPIAS POR EQUIPAMENTO
1	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	24 (vinte e quatro)	até 6.000 (seis mil)
2	Software de Bilhetagem	04 (quatro)	será instalado 01 (um) solftware de Bilhetagem em cada CDP
3	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	08 (oito)	até 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta)
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL			**R$ 30.335,54**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO 30 (TRINTA) MESES			**R$ 910.066,20**

O licitante vencedor deverá apresentar a planilha de proposta de preços devidamente detalhada, contemplando o valor final mensal negociado, com a discriminação dos valores unitários e fixos dos serviços e equipamentos, conforme especificado a seguir:

I – **Valor mensal de locação de cada equipamento (impressora)**, discriminado por tipo de equipamento, separando-se os destinados à impressão em preto e branco daqueles destinados à impressão colorida;

II – **Valor unitário de cada cópia/impressão**, com distinção entre cópias em preto e branco e cópias coloridas;

III – **Valor referente ao software de bilhetagem**, apresentado de forma individualizada.

A planilha deverá apresentar os valores de forma clara e discriminada, permitindo a identificação dos custos de cada item e a composição do valor mensal final negociado.

ITEM	SETOR	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CÓPIAS
1	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
2	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
3	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
4	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
5	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
6	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
7	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
8	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
9	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
10	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)

11	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
12	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
13	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
14	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
15	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
16	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
17	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
18	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
19	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
20	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
21	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
		Multifuncional A4			

22	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
23	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
24	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
25	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
26	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
27	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
28	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
29	Serviço de Pessoal	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
30	Serviço de Finanças	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
31	Divisão de Apo	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
32	Departamento	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalece as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços*, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

I) ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/96291141000180/2026/105;

II) Data de publicação no PNCP: 03/07/2025;

III) Id do item no PCA: 96291141000180-0-000105/2026;

IV) Classe/Grupo: 859.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A contratação de Serviço de Impressão Corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, com disponibilização de software de gerenciamento, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização racional dos recursos naturais e à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de impressão e reprografia.

4.2. A disponibilização de equipamentos modernos e eficientes, associada ao uso de software de gerenciamento e monitoramento, possibilitará o acompanhamento do volume de impressões, permitindo identificar excessos, desperdícios e utilização inadequada dos equipamentos. Dessa forma, será possível promover maior controle sobre o consumo de papel, toner e energia elétrica, contribuindo para a redução do desperdício e para o uso eficiente dos recursos.

4.3. A solução também deverá privilegiar equipamentos que apresentem eficiência energética e recursos que permitam a impressão frente e verso, quando tecnicamente aplicável, contribuindo para a redução do consumo de

papel e dos impactos ambientais relacionados à sua produção, transporte e descarte.

4.4. Assim, a contratação busca conciliar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, em consonância com os princípios da sustentabilidade nas contratações públicas.

Indicação de marcas e modelos

4.5. A descrição, as especificações técnicas, os modelos e as respectivas quantidades das impressoras multifuncionais, bem como as características e funcionalidades do **Software de Bilhetagem e Gerenciamento**, encontram-se devidamente detalhados na tabela integrante deste Termo de Referência, a qual deverá ser observada para fins de apresentação das propostas e execução do objeto contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. As informações constantes da referida tabela constituem parte integrante deste Termo de Referência e estabelecem os requisitos mínimos a serem atendidos pela futura contratada, incluindo as características dos equipamentos, recursos de impressão, digitalização e cópia, bem como os requisitos relacionados ao gerenciamento, controle e bilhetagem das impressões.

Da exigência da carta de solidariedade

4.7. "NÃO SE APLICA"

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida públic**a. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.9.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.10. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das

condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.12. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

5. Modelo de execução do objeto

5.1 **Dos Equipamentos**

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de **Serviço de Impressão Corporativa por meio de Outsourcing**, compreendendo a locação de equipamentos de impressão e multifuncionais, com disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, destinados ao atendimento das necessidades dos **Centros de Detenção Provisória – CDPs I, II, III e IV de Pinheiros**, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo.

5.1.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma escalonada, considerando a existência de contrato vigente para atendimento do CDP I de Pinheiros e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão, sem sobreposição contratual e sem geração de despesas indevidas para a Administração.

5.2. **Implantação dos equipamentos**

5.2.1. Do quantitativo total previsto nesta contratação, **25 (vinte e cinco) equipamentos** deverão ser instalados a partir de **04/01/2027**, nas dependências dos **CDPs II, III e IV de Pinheiros**, sendo:

- **18 (dezoito) Multifuncionais A4 Monocromáticas (preto e branco), com velocidade de até 30 ppm**;
- **7 (sete) Multifuncionais A4 Policromáticas (coloridas), com velocidade de até 50 ppm**; e
- **3 (três) licenças/equipamentos de Software de Bilhetagem**, destinados ao gerenciamento, monitoramento e controle da utilização dos equipamentos.
-
- 5.2.1.1. **A data de instalação dos equipamentos, fixada para o dia 4 de janeiro de 2027, deverá ser rigorosamente cumprida, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a sua prorrogação.**

5.2.2. A Contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos equipamentos e respectivos softwares, deixando-os em plenas condições de funcionamento para utilização pelas unidades.

5.2.3. A implantação deverá contemplar, quando aplicável, a configuração dos equipamentos na infraestrutura de rede das unidades, instalação dos drivers necessários, configuração do software de gerenciamento e bilhetagem e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

5.3. **Implantação dos equipamentos no CDP I de Pinheiros**

5.3.1. Além dos equipamentos destinados aos CDPs II, III e IV, a presente contratação contempla o quantitativo de **7 (sete) equipamentos** destinados ao **CDP I de Pinheiros**, sendo:

- **5 (cinco) Multifuncionais A4 Monocromáticas (preto e branco), com velocidade de até 30 ppm**; e
- **2 (duas) Multifuncionais A4 Policromáticas (coloridas), com velocidade de até 50 ppm**.

5.3.2. Embora esses equipamentos estejam contemplados no quantitativo e no planejamento da presente

contratação, sua instalação no CDP I de Pinheiros somente ocorrerá após o encerramento do contrato atualmente vigente naquela unidade.

5.3.4. Considerando que o contrato vigente para o CDP I de Pinheiros possui término previsto para **07/05/2027**, os equipamentos destinados a essa unidade deverão ser instalados e disponibilizados **a partir de 08/05/2027**.

5.3.5. Consequentemente, **não haverá cobrança, faturamento ou qualquer outro ônus para o Contratante referente aos equipamentos destinados ao CDP I de Pinheiros até 07/05/2027**, uma vez que esses equipamentos somente passarão a integrar efetivamente a execução contratual a partir de sua instalação e disponibilização, prevista para **08/05/2027**.

5.3.6. A cobrança relativa aos equipamentos e aos serviços correspondentes ao CDP I de Pinheiros somente poderá ocorrer após sua efetiva instalação, ativação e disponibilização para uso pela unidade, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.3.7. A Contratada deverá efetuar visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica em todas as unidades, não sendo responsabilidade do Contratante realizar adaptações na rede de tensão elétrica, bem como, os equipamentos deverão ser instalados com estabilizadores de voltagem/tensão.

5.4. **Justificativa para a contratação unificada**

5.4.1. A contratação conjunta dos serviços destinados aos **CDPs I, II, III e IV de Pinheiros** decorre da atual estrutura administrativa das unidades prisionais, especialmente em razão da regulamentação da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

5.4.2. A **Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024**, que dispõe sobre a organização da Polícia Penal do Estado de São Paulo, passou a produzir efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**. Posteriormente, a **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024**, promoveu a reestruturação da Polícia Penal e das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

5.4.3. Em decorrência dessa reorganização administrativa, os **CDPs I, II, III e IV de Pinheiros passaram a integrar o Complexo Penal II de São Paulo**, estando vinculados à **mesma Unidade Gestora Executora – UGE 380209** e ao **mesmo CNPJ nº 96.291.141/0111-14**.

5.4.4. Dessa forma, mostra-se conveniente e oportuno que a contratação dos serviços de impressão corporativa seja realizada de forma **unificada para as quatro unidades**, mediante um único instrumento contratual, possibilitandomaior racionalização e padronização dos procedimentos administrativos, melhor controle e gestão dos equipamentos, uniformização dos serviços e maior eficiência no acompanhamento da execução contratual e dos gastos públicos.

5.4.5. A contratação unificada também possibilita à Administração centralizar a gestão do serviço de impressão, facilitando o controle de franquias, volumes impressos, utilização dos equipamentos, manutenção, atendimento técnico, substituição de suprimentos e demais obrigações relacionadas à solução de outsourcing.

5.5. Transição entre os contratos

5.5.1. A inclusão dos equipamentos destinados ao CDP I de Pinheiros na presente contratação, com previsão de instalação somente a partir de **08/05/2027**, tem por finalidade permitir o planejamento e a contratação unificada dos serviços para as quatro unidades, respeitando-se, simultaneamente, a vigência do contrato atualmente existente naquela unidade.

5.5.2. Durante o período de vigência do contrato atual do CDP I de Pinheiros, a presente contratação não deverá gerar qualquer cobrança relativa aos 7 (sete) equipamentos destinados àquela unidade.

5.5.3. A partir de **08/05/2027**, encerrada a contratação vigente, a Contratada deverá realizar a implantação dos equipamentos previstos para o CDP I, passando estes a integrar efetivamente a prestação dos serviços objeto desta contratação e a ser considerados para fins de faturamento, desde que devidamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização.

5.5.4. Essa sistemática visa garantir a **continuidade dos serviços de impressão**, evitando a interrupção das atividades administrativas e operacionais das unidades, bem como impedir a ocorrência de sobreposição de contratos

e de pagamentos referentes ao mesmo objeto.

5.6. **Condições para início do faturamento**

5.6.1. O faturamento dos serviços deverá observar a efetiva disponibilização dos equipamentos em cada unidade.

5.6.2. Para os **CDPs II, III e IV de Pinheiros**, o faturamento terá início após a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos respectivos equipamentos, observando-se a data efetiva de início da prestação dos serviços.

5.6.3. Para o **CDP I de Pinheiros**, o faturamento dos 7 (sete) equipamentos somente poderá ocorrer **a partir de 08/05 /2027**, após o encerramento do contrato atualmente vigente e a efetiva instalação e disponibilização dos equipamentos pela Contratada.

5.6.4. Não será devido qualquer pagamento relativo aos equipamentos destinados ao CDP I durante o período compreendido entre o início da vigência da presente contratação e **07/05/2027**, enquanto não houver a efetiva disponibilização desses equipamentos para utilização pela unidade.

5.7. **Dos Equipamentos e Sistemas**

5.7.1. Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (artigos 106 e 107, Lei federal nº14. 133/2021), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar a idade superior a 60 (sessenta) meses.

5.7.2. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.7.3. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

5.7.4. Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- Compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
- Impressão frente e verso automática (função: duplex);
- Base de dados compatível com o padrão do Contratante; Interfaces em português e/ou inglês;
- Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis; e
- Sistema de separação de documento na bandeja de saída que permita separar documentos (faxes, cópias e impressões), garantindo, assim, a organização na saída das impressões, quando requerido nas especificações.

5.7.5. Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

5.7.6. O software de gerenciamento, de utilização obrigatória e sem custos para o Contratante, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;
- Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- Permitir a geração de relatórios via sistema por impressora/multifuncional (equipamento físico) e fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor);
- Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise; Realizar inventário automático de impressoras /multifuncionais;
- Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões em cores e em preto e branco;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras /multifuncionais;
- Indicar o nível dos toners;
- Indicar o nível de papel disponível nas bandejas de impressão; e
- Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

5.8. Características dos Equipamentos Contratados

5.8.1. Os equipamentos para o desenvolvimento dos serviços de impressão estão classificados em diferentes categorias, de acordo com:

Características dos Equipamentos Contratados

MODELO 1 – A1. Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 6.000 mil cópias/mês – até 30 ppm.

- Multifuncional monocromática com scanner;
- Velocidade de impressão em preto e branco, medida em páginas por minuto (ppm) de até 30 ppm;
- Compatível com papel A4 de gramatura 50 – 160 g/m;
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 12 segundos;
- Velocidade do transmissor de fax de até 33,6 kbps Resolução de transmissão de fax de até 300 x 300 dpi;
- Tecnologia de impressão: laser, LED ou equivalente;
- Funções de impressão, digitalização, cópia, e fax;
- Full Duplex (frente/verso) automático, para todas as funções;
- Placas de rede e fax já instaladas;
- Impressão sem fio, com ou sem rede, através de Wi-Fi dual band e Wi-Fi direct;
- Resolução de impressão de 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados;
- Capacidade de cópias contínuas de até 999 cópias;
- Dimensionamento da copiadora de 25% até 200%, com escalas milimétricas;
- Digitalização de arquivos diretamente para e-mail, USB e pastas de rede;
- Digitalização em formatos PDF, JPG e TIFF;
- Digitalização para nuvem (Google Drive e DropBox), para e-mail com pesquisa de endereços de e-mail, LDAP, para pasta de rede e para USB;
- Resolução de digitalização (hadware e ótica) de até 1200 x 1200 dpi ;
- Os arquivos gerados pela digitalização, que devem ser preferencialmente JPEG ou PDF;
- Memória do equipamento, Padrão: 512 MB NAND Flash, 512 MB DRAM; Máximo: 512 MB NAND Flash, 512 MB DRAM;

- Velocidade do processador: 1.200 MHz;
- Definições de copiadora: Cópia de identidade; Número de cópias; Redimensionar (incluindo 2 ou mais páginas); Clarear/Escurecer; Aprimoramentos; Tamanho original; Margem de encadernação; Intercalação; Seleção de bandeja; Frente e verso; Qualidade (rascunho, normal, melhor); Salvar configurações atuais; Restaurar padrões de fábrica;
- Conectividade da copiadora: 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB na parte traseira; Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; 1 rádio sem fio 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ Wi-Fi;

MODELO 3 – A1.Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 1.250 cópias/mês – até 50 ppm.

- Multifuncional policromática com scanner;
- Velocidade de impressão colorida, medida em páginas por minuto (ppm) de até 50 ppm;
- Compatível com papel A4, de gramatura 50 – 160 g/m;
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 12 segundos;
- Velocidade do transmissor de fax de até 33,6 kbps
- Resolução de transmissão de fax de até 300 x 300 dpi;
- Tecnologia de impressão: laser, LED ou equivalente;
- Funções de impressão, digitalização, cópia, e fax;
- Full Duplex (frente/verso) automático, para todas as funções;
- Placas de rede e fax já instaladas;
- Impressão sem fio, com ou sem rede, através de Wi-Fi dual band e Wi-Fi direct;
- Resolução de impressão de 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados;
- Capacidade de cópias contínuas de até 999 cópias;
- Dimensionamento da copiadora de 25% até 200%, com escalas milimétricas;
- Digitalização de arquivos diretamente para e-mail, USB e pastas de rede;
- Digitalização em formatos PDF, JPG e TIFF;
- Digitalização para nuvem (Google Drive e DropBox), para e-mail com pesquisa de endereços de e-mail, LDAP, para pasta de rede e para USB;
- Resolução de digitalização (hadware e ótica) de até 1200 x 1200 dpi ;
- Os arquivos gerados pela digitalização, que devem ser preferencialmente JPEG ou PDF;
- Memória do equipamento, Padrão: 512 MB NAND, expansível até 1,5 GB;
- Velocidade do processador: 1.200 MHz;
- Definições de copiadora: Cópia de identidade; Número de cópias; Redimensionar (incluindo 2 ou mais páginas); Clarear/Escurecer; Aprimoramentos; Tamanho original; Margem de encadernação; Intercalação; Seleção de bandeja; Frente e verso; Qualidade (rascunho, normal, melhor); Salvar configurações atuais; Restaurar padrões de fábrica;
- Conectividade da copiadora: 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB na parte traseira; Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; 1 rádio sem fio 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ Wi-Fi;

ITEM 2 - Software de Bilhetagem

5.8.2. Os equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com os regulamentos para avaliação da conformidade e de homologação de produtos para telecomunicações, anexo à Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.9. **Da Assistência Técnica e Manutenção**

5.9.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

5.9.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

5.9.3. Contratada deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao equipamento.

5.9.4. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 48 (quarenta e oito) horas no Interior do Estado.

5.9.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

5.10. **Da Manutenção Preventiva**

5.10.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, porém, sem se limitar a elas e aos serviços abaixo descritos.

5.10.1.1. Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;

5.10.1.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;

5.10.1.3. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

5.10.1.4. Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

Mensalmente e/ou quando necessário

- Verificar e completar se necessário, o nível de toner;
- Verificar e corrigir a regulagem dos mancais;
- Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do revelador. Verificar e corrigir se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- Verificar e substituir se necessário, a lâmina de limpeza;
- Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel;
- Limpar todos os mecanismos do equipamento; Substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos cujo prazo de vida útil esteja vencido.
- Verificar e corrigir se necessário, a eficiência das lâmpadas;
- Verificar e corrigir se necessário, o perfeito funcionamento dos alceadores e grampeadores de papel; Fazer testes dos amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

5.10.1.5. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

5.11. Da Manutenção Corretiva

5.11.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros);

5.11.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação por parte do Contratante, respeitando os horários definidos pelo Contratante para o cumprimento dessa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 48 (quarenta e oito) horas no Interior do Estado, deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo Contratante.

5.11.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias. exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte do Contratante. Nesses casos, será de responsabilidade do Contratante arcar com os custos de reparo do equipamento.

5.11.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

5.12. Supervisão

5.12.1. A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, entre outros.

5.13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.13.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do termo de contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada, para a Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing:

5.13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.13.3. Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.13.4. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador e aos demais suprimentos, inclusive papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato. Em nome da qualidade, os suprimentos devem ser de primeiro uso, originais, não cabendo a aceitação de consumíveis recondicionados ou remanufaturados;

5.13.5. Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para cada equipamento, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

5.13.6. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

5.13.7. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de solicitação do Contratante;

5.13.8. Fornecer canal de suporte técnico para atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos;

5.13.9. Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

5.13.10. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;

5.13.11. Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

5.13.12. Em qualquer mudança de localização da impressora, a Contratada deverá ser acionada pelo Contratante. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra próxima, o Contratante poderá apenas informar à Contratada sobre a referida mudança de localidade, assim como, julgando necessário, solicitar que ela realize a mudança em até 5 (cinco) dias úteis.

5.13.13. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

5.13.14. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

5.13.14.1 Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual.

5.13.14.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

5.13.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

5.13.16. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.13.17. Observar as normas relativas à segurança da operação;

5.13.18. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

5.13.19. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos que impliquem alteração de itinerários e horários (como obras e/ou impedimentos temporários);

5.13.20. Substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito no máximo 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias por outro com as mesmas características e capacidades;

5.13.21. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar à Contratada;

5.13.22. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação à Contratada;

5.13.23. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

5.13.24. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

5.13.25. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

5.13.26. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

5.13.27. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.13.28. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

5.13.29. Atender à conformidade dada pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais.

5.13.30. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.13.31. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.13.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.13.33. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.13.34. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

5.13.35. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual no 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

5.13.36. Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

5.13.37. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;

5.13.38. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (SLAs) específicos para cada atividade da prestação de serviços;

5.13.39. Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais, permitindo efetivo controle da operação;

5.13.40. Preparar e fornecer ao Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

5.13.41. Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo Contratante;

5.13.42. Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, Gás Natural Veicular (GNV) ou elétrico, conforme o Decreto nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

5.13.43. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300, de 2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final de toner, cilindro e todos os itens descartáveis associados ao cumprimento do contrato de outsourcing de impressão.

5.14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.14.1 Basear-se em planejamento prévio para a definição do escopo do edital e, assim, mitigar os riscos ao erário de se efetuar nova contratação decorrente de aferições imprecisas, com respeito às quantidades de cópias impressas por mês, por caracterização (colorida e/ou preto e branco), bem como as especificações técnicas dos equipamentos a serem contratados;

5.14.2. Indicar os locais de prestação dos serviços;

5.14.3. Fornecer papel em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

5.14.4. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

5.14.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

5.14.6. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

5.14.7. Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos;

5.14.8. Disponibilizar servidor para a instalação do Software de Gerenciamento.

5.15. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.15.1 Os equipamentos serão entregues e instalados nos Centros de Detenção Provisória – CDPs I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, nos seguintes endereços:

- **CDP I de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.525, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP;
- **CDP II de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.501, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP;
- **CDP III de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.230, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP;
- **CDP IV de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.405, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP.

5.15.2. Todas as unidades acima relacionadas pertencem ao **Complexo Penal II de São Paulo**, cabendo à empresa contratada realizar a entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos nos respectivos locais, observando as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.16.1. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, e prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.16.2. O prazo mencionado no subitem acima (5.11.1.) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, em concordância com os pressupostos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

5.16.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;

5.16.4. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº14.133/2021;

5.16.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

5.16.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.16.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

5.16.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de verificação dos poderes.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da federal nº 14.133, de 2021.

6.19. Além da disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. ***Verificar a qualidade dos serviços prestados;***

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220,

de 2023, inciso III do art. 2º)

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR[), conforme previsto no edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade técnica do objeto executado com as especificações previstas no Termo de Referência, projeto básico ou documento equivalente;

7.3.2. Cumprimento dos prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou no planejamento aprovado pela Administração;

7.3.3. Qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, verificada mediante inspeção, testes, laudos, medições ou relatórios técnicos emitidos pela fiscalização;

7.3.4. Entrega da documentação obrigatória, incluindo notas fiscais, relatórios de execução, comprovantes de materiais utilizados, medições, atestos e demais documentos exigidos contratualmente;

7.3.5. Correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido, quando aplicável;

7.3.6. Observância às normas de segurança, ambientais e trabalhistas, quando pertinentes à natureza da contratação;

7.3.7. Efetiva disponibilização de recursos humanos e materiais previstos para a execução do contrato;

7.3.8. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido para cada pagamento, quando aplicável.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condições para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL" , no qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8° da Lei estadual n° 12.799,2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. "NÃO SE APLICA"

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos balanços, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) no mínimo a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.23.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo 3% do valor total da contratação;

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.26. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional escrever, por extenso, a entidade profissional competente, em plena validade;

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínimas(s):

8.27.1.1. Prestação de serviços similares em no mínimo 50% do solicitado;

8.27.1.2. Prestação de serviços com no mínimo um ano;

8.27.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.27.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.1.5.. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prática e capacidade operacional compatíveis com a prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, abrangendo a disponibilização e instalação dos equipamentos, o fornecimento de insumos, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e a continuidade do funcionamento dos serviços nas unidades abrangidas pela contratação;

8.27.1.6. Considerando que os serviços serão prestados aos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, a experiência mínima exigida visa reduzir os riscos de interrupção dos serviços, falhas operacionais e prejuízos às atividades administrativas e institucionais, contribuindo para a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

8.27.1.7. O prazo de 01 (um) ano mostra-se razoável e proporcional à natureza e à complexidade do objeto, por permitir a comprovação de experiência efetiva na execução de serviços contínuos, sem estabelecer exigência excessiva que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.27.1.8. Dessa forma, o critério de qualificação técnica encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite exigir comprovação da execução de serviços similares por prazo mínimo, em períodos sucessivos ou não, desde que não superior a 03 (três) anos. Assim, a exigência de experiência mínima de 01 (um) ano respeita o limite legal e observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.27.1.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar

empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 , ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser

apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 910.066,20

9.1. O valor total estimado mensal é de R$ 30.335,54 (trinta mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total para contratação, no período de 30 meses, de R$ 910.066,20 (novecentos e dez mil e sessenta e seis reais e vinte centavos).

9.2. Para o processamento das despesas objeto deste expediente, a disponibilidade de recursos para o exercício de 2027 é de R$ 364.026,48 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), ficando condicionado a liberação de recursos orçamentários e financeiros nos próximos anos da vigência da contratação.

9.3. Destaco que os valores referenciais foram obtidos com base nas contratações similares da Secretaria da Administração penitenciária, em concordância com o artigo 3°, item II do Decreto n 67.888 de 17 de agosto de 2023, conforme especificado no anexo "memorial de cálculos" anexo do Estudo Técnico Preliminar bem como pesquisa de preços de mercado e Caderno CAdTerc - Volume 14 data base julho/2025.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380209

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) PTRES: 380304;

IV) Elemento de Despesa: 339039.15;

V) Programa de Trabalho: 144.213.815.6146.0000;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO SILVIO PEREIRA CUSTODIO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 08:08:23.

EVALDO BARRETO DOS SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 08:22:09.

COMPRAS SP.GOV.BR

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

POLÍCIA PENAL SP

ESP-CDP-AG.SEG.PENIT.VICENTE L.DA SILVA-PINHEIROS
COMPLEXO PENAL II DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 86/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00364576/2026-81

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing para os Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como os insumos, a assistência técnica e a manutenção necessários ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais das unidades prisionais.

2.2. A utilização desses serviços é indispensável para a produção e reprodução de documentos oficiais, relatórios, memorandos, ofícios, formulários, registros administrativos, documentos relacionados à execução penal e demais expedientes necessários ao funcionamento das unidades. Tais atividades envolvem diferentes setores administrativos e operacionais, cuja rotina depende da disponibilidade contínua de recursos de impressão para o atendimento das demandas institucionais.

2.3. Ressalta-se que os contratos atualmente responsáveis pela prestação desses serviços possuem prazos de vigência próximos ao término, sem possibilidade de novas prorrogações, conforme as condições contratuais aplicáveis. Dessa forma, torna-se necessária a adoção de providências administrativas para viabilizar a contratação de uma nova solução, evitando a interrupção dos serviços e os consequentes prejuízos à execução das atividades essenciais dos CDPs I, II, III e IV de Pinheiros.

2.4. A eventual descontinuidade dos serviços de impressão poderá comprometer o fluxo de documentos, a tramitação de expedientes, o atendimento das demandas administrativas e o cumprimento dos procedimentos institucionais, especialmente em razão da natureza das atividades desenvolvidas em estabelecimentos prisionais, que exigem organização, controle documental e regularidade na execução dos serviços públicos.

2.5. Nesse contexto, a contratação por meio de outsourcing apresenta-se como alternativa para garantir a disponibilidade dos equipamentos e dos recursos necessários à impressão, com suporte técnico especializado,

manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos e atendimento às ocorrências operacionais, conforme as condições a serem estabelecidas no instrumento contratual. O modelo também permite concentrar em uma única solução os serviços necessários ao funcionamento dos equipamentos, reduzindo a necessidade de aquisição isolada de suprimentos e de contratação de manutenções específicas.

2.6. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e operacionais dos CDPs I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da adequada aplicação dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Finanças e Suprimentos	Márcio Melquíades - Policial Penal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. A contratação de Serviço de Impressão Corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, com disponibilização de software de gerenciamento, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização racional dos recursos naturais e à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de impressão e reprografia.

4.2. A disponibilização de equipamentos modernos e eficientes, associada ao uso de software de gerenciamento e monitoramento, possibilitará o acompanhamento do volume de impressões, permitindo identificar excessos, desperdícios e utilização inadequada dos equipamentos. Dessa forma, será possível promover maior controle sobre o consumo de papel, toner e energia elétrica, contribuindo para a redução do desperdício e para o uso eficiente dos recursos.

4.3. A solução também deverá privilegiar equipamentos que apresentem eficiência energética e recursos que permitam a impressão frente e verso, quando tecnicamente aplicável, contribuindo para a redução do consumo de papel e dos impactos ambientais relacionados à sua produção, transporte e descarte.

4.4. Assim, a contratação busca conciliar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, em consonância com os princípios da sustentabilidade nas contratações públicas.

Indicação de marcas e modelos

4.5. A descrição, as especificações técnicas, os modelos e as respectivas quantidades das impressoras multifuncionais, bem como as características e funcionalidades do **Software de Bilhetagem e Gerenciamento**, encontram-se devidamente detalhados na tabela integrante deste Termo de Referência, a qual deverá ser observada para fins de apresentação das propostas e execução do objeto contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. As informações constantes da referida tabela constituem parte integrante deste Termo de Referência e estabelecem os requisitos mínimos a serem atendidos pela futura contratada, incluindo as características dos equipamentos, recursos de impressão, digitalização e cópia, bem como os requisitos relacionados ao gerenciamento, controle e bilhetagem das impressões.

Da exigência da carta de solidariedade

4.7. **"**NÃO SE APLICA"

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida públic**a. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.9.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.10. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.12. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.15. **Dos Equipamentos**

4.15.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de **Serviço de Impressão Corporativa por meio de Outsourcing**, compreendendo a locação de equipamentos de impressão e multifuncionais, com disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, destinados ao atendimento das necessidades dos **Centros de Detenção Provisória – CDPs I, II, III e IV de Pinheiros**, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo.

4.15.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.

4.15.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma escalonada, considerando a existência de contrato vigente para atendimento do CDP I de Pinheiros e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão, sem sobreposição contratual e sem geração de despesas indevidas para a Administração.

4.16. **Implantação dos equipamentos**

4.16.1. Do quantitativo total previsto nesta contratação, **25 (vinte e cinco) equipamentos** deverão ser instalados a partir de **04/01/2027**, nas dependências dos **CDPs II, III e IV de Pinheiros**, sendo:

- **18 (dezoito) Multifuncionais A4 Monocromáticas (preto e branco), com velocidade de até 30 ppm**;
- **7 (sete) Multifuncionais A4 Policromáticas (coloridas), com velocidade de até 50 ppm**; e
- **3 (três) licenças/equipamentos de Software de Bilhetagem**, destinados ao gerenciamento, monitoramento e controle da utilização dos equipamentos.
-
- 4.16.1.1. **A data de instalação dos equipamentos, fixada para o dia 4 de janeiro de 2027, deverá ser rigorosamente cumprida, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a sua prorrogação.**

4.16.2. A Contratada deverá realizar a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos equipamentos e respectivos softwares, deixando-os em plenas condições de funcionamento para utilização pelas unidades.

4.16.3. A implantação deverá contemplar, quando aplicável, a configuração dos equipamentos na infraestrutura de rede das unidades, instalação dos drivers necessários, configuração do software de gerenciamento e bilhetagem e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

4.17. **Implantação dos equipamentos no CDP I de Pinheiros**

4.17.1. Além dos equipamentos destinados aos CDPs II, III e IV, a presente contratação contempla o quantitativo de **7 (sete) equipamentos** destinados ao **CDP I de Pinheiros**, sendo:

- **5 (cinco) Multifuncionais A4 Monocromáticas (preto e branco), com velocidade de até 30 ppm**; e
- **2 (duas) Multifuncionais A4 Policromáticas (coloridas), com velocidade de até 50 ppm**.

4.17.2. Embora esses equipamentos estejam contemplados no quantitativo e no planejamento da presente contratação, sua instalação no CDP I de Pinheiros somente ocorrerá após o encerramento do contrato atualmente vigente naquela unidade.

4.17.3. Considerando que o contrato vigente para o CDP I de Pinheiros possui término previsto para **07/05/2027**, os equipamentos destinados a essa unidade deverão ser instalados e disponibilizados **a partir de 08/05/2027**.

4.17.4. Consequentemente, **não haverá cobrança, faturamento ou qualquer outro ônus para o Contratante referente aos equipamentos destinados ao CDP I de Pinheiros até 07/05/2027**, uma vez que esses equipamentos somente passarão a integrar efetivamente a execução contratual a partir de sua instalação e disponibilização, prevista para **08/05/2027**.

4.17.5. A cobrança relativa aos equipamentos e aos serviços correspondentes ao CDP I de Pinheiros somente poderá ocorrer após sua efetiva instalação, ativação e disponibilização para uso pela unidade, observadas as condições estabelecidas no contrato.

4.17.6. A Contratada deverá efetuar visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica em todas as unidades, não sendo responsabilidade do Contratante realizar adaptações na rede de tensão elétrica, bem como, os equipamentos deverão ser instalados com estabilizadores de voltagem/tensão.

4.18. **Justificativa para a contratação unificada**

4.18.1. A contratação conjunta dos serviços destinados aos **CDPs I, II, III e IV de Pinheiros** decorre da atual estrutura administrativa das unidades prisionais, especialmente em razão da regulamentação da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

4.18.2. A **Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024**, que dispõe sobre a organização da Polícia Penal do Estado de São Paulo, passou a produzir efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**. Posteriormente, a **Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024**, promoveu a reestruturação da Polícia Penal e das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

4.18.3. Em decorrência dessa reorganização administrativa, os **CDPs I, II, III e IV de Pinheiros passaram a integrar o Complexo Penal II de São Paulo**, estando vinculados à **mesma Unidade Gestora Executora – UGE 380209** e ao **mesmo CNPJ nº 96.291.141/0111-14**.

4.18.4. Dessa forma, mostra-se conveniente e oportuno que a contratação dos serviços de impressão corporativa seja realizada de forma **unificada para as quatro unidades**, mediante um único instrumento contratual, possibilitando maior racionalização e padronização dos procedimentos administrativos, melhor controle e gestão dos equipamentos, uniformização dos serviços e maior eficiência no acompanhamento da execução contratual e dos gastos públicos.

4.18.5. A contratação unificada também possibilita à Administração centralizar a gestão do serviço de impressão, facilitando o controle de franquias, volumes impressos, utilização dos equipamentos, manutenção, atendimento técnico, substituição de suprimentos e demais obrigações relacionadas à solução de outsourcing.

4.19. Transição entre os contratos

4.19.1. A inclusão dos equipamentos destinados ao CDP I de Pinheiros na presente contratação, com previsão de instalação somente a partir de **08/05/2027**, tem por finalidade permitir o planejamento e a contratação unificada dos serviços para as quatro unidades, respeitando-se, simultaneamente, a vigência do contrato atualmente existente naquela unidade.

4.19.2. Durante o período de vigência do contrato atual do CDP I de Pinheiros, a presente contratação não deverá gerar qualquer cobrança relativa aos 7 (sete) equipamentos destinados àquela unidade.

4.19.3. A partir de **08/05/2027**, encerrada a contratação vigente, a Contratada deverá realizar a implantação dos equipamentos previstos para o CDP I, passando estes a integrar efetivamente a prestação dos serviços objeto desta contratação e a ser considerados para fins de faturamento, desde que devidamente instalados, configurados, ativados e disponibilizados para utilização.

4.19.4. Essa sistemática visa garantir a **continuidade dos serviços de impressão**, evitando a interrupção das atividades administrativas e operacionais das unidades, bem como impedir a ocorrência de sobreposição de contratos e de pagamentos referentes ao mesmo objeto.

4.20. **Condições para início do faturamento**

4.20.1. O faturamento dos serviços deverá observar a efetiva disponibilização dos equipamentos em cada unidade.

4.20.2. Para os **CDPs II, III e IV de Pinheiros**, o faturamento terá início após a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos respectivos equipamentos, observando-se a data efetiva de início da prestação dos serviços.

4.20.3. Para o **CDP I de Pinheiros**, o faturamento dos 7 (sete) equipamentos somente poderá ocorrer **a partir de 08/05/2027**, após o encerramento do contrato atualmente vigente e a efetiva instalação e disponibilização dos equipamentos pela Contratada.

4.20.4. Não será devido qualquer pagamento relativo aos equipamentos destinados ao CDP I durante o período compreendido entre o início da vigência da presente contratação e **07/05/2027**, enquanto não houver a efetiva disponibilização desses equipamentos para utilização pela unidade.

4.21. **Dos Equipamentos e Sistemas**

4.21.1. Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (artigos 106 e 107, Lei federal nº14. 133/2021), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar a idade superior a 60 (sessenta) meses.

4.21.2. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.21.3. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

4.21.4. Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- Compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
- Impressão frente e verso automática (função: duplex);
- Base de dados compatível com o padrão do Contratante; Interfaces em português e/ou inglês;
- Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis; e
- Sistema de separação de documento na bandeja de saída que permita separar documentos (faxes, cópias e impressões), garantindo, assim, a organização na saída das impressões, quando requerido nas especificações.

4.21.5. Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

4.21.6. O software de gerenciamento, de utilização obrigatória e sem custos para o Contratante, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais;
- Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso;
- Permitir a geração de relatórios via sistema por impressora/multifuncional (equipamento físico) e fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor);
- Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise; Realizar inventário automático de impressoras /multifuncionais;
- Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões em cores e em preto e branco;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras /multifuncionais;
- Indicar o nível dos toners;
- Indicar o nível de papel disponível nas bandejas de impressão; e
- Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

4.22. Características dos Equipamentos Contratados

4.22.1. Os equipamentos para o desenvolvimento dos serviços de impressão estão classificados em diferentes categorias, de acordo com:

Características dos Equipamentos Contratados

MODELO 1 – A1. Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 6.000 mil cópias/mês – até 30 ppm.

- Multifuncional monocromática com scanner;
- Velocidade de impressão em preto e branco, medida em páginas por minuto (ppm) de até 30 ppm;
- Compatível com papel A4 de gramatura 50 – 160 g/m;
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 12 segundos;
- Velocidade do transmissor de fax de até 33,6 kbps Resolução de transmissão de fax de até 300 x 300 dpi;
- Tecnologia de impressão: laser, LED ou equivalente;
- Funções de impressão, digitalização, cópia, e fax;
- Full Duplex (frente/verso) automático, para todas as funções;
- Placas de rede e fax já instaladas;
- Impressão sem fio, com ou sem rede, através de Wi-Fi dual band e Wi-Fi direct;
- Resolução de impressão de 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados;
- Capacidade de cópias contínuas de até 999 cópias;
- Dimensionamento da copiadora de 25% até 200%, com escalas milimétricas;
- Digitalização de arquivos diretamente para e-mail, USB e pastas de rede;
- Digitalização em formatos PDF, JPG e TIFF;
- Digitalização para nuvem (Google Drive e DropBox), para e-mail com pesquisa de endereços de e-mail, LDAP, para pasta de rede e para USB;
- Resolução de digitalização (hadware e ótica) de até 1200 x 1200 dpi ;
- Os arquivos gerados pela digitalização, que devem ser preferencialmente JPEG ou PDF;
- Memória do equipamento, Padrão: 512 MB NAND Flash, 512 MB DRAM; Máximo: 512 MB NAND Flash, 512 MB DRAM;

- Velocidade do processador: 1.200 MHz;
- Definições de copiadora: Cópia de identidade; Número de cópias; Redimensionar (incluindo 2 ou mais páginas); Clarear/Escurecer; Aprimoramentos; Tamanho original; Margem de encadernação; Intercalação; Seleção de bandeja; Frente e verso; Qualidade (rascunho, normal, melhor); Salvar configurações atuais; Restaurar padrões de fábrica;
- Conectividade da copiadora: 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB na parte traseira; Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; 1 rádio sem fio 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ Wi-Fi;

MODELO 3 – A1.Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 1.250 cópias/mês – até 50 ppm.

- Multifuncional policromática com scanner;
- Velocidade de impressão colorida, medida em páginas por minuto (ppm) de até 50 ppm;
- Compatível com papel A4, de gramatura 50 – 160 g/m;
- Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 12 segundos;
- Velocidade do transmissor de fax de até 33,6 kbps
- Resolução de transmissão de fax de até 300 x 300 dpi;
- Tecnologia de impressão: laser, LED ou equivalente;
- Funções de impressão, digitalização, cópia, e fax;
- Full Duplex (frente/verso) automático, para todas as funções;
- Placas de rede e fax já instaladas;
- Impressão sem fio, com ou sem rede, através de Wi-Fi dual band e Wi-Fi direct;
- Resolução de impressão de 600 x 600 dpi, até 38, 400 x 600 dpi aprimorados;
- Capacidade de cópias contínuas de até 999 cópias;
- Dimensionamento da copiadora de 25% até 200%, com escalas milimétricas;
- Digitalização de arquivos diretamente para e-mail, USB e pastas de rede;
- Digitalização em formatos PDF, JPG e TIFF;
- Digitalização para nuvem (Google Drive e DropBox), para e-mail com pesquisa de endereços de e-mail, LDAP, para pasta de rede e para USB;
- Resolução de digitalização (hadware e ótica) de até 1200 x 1200 dpi ;
- Os arquivos gerados pela digitalização, que devem ser preferencialmente JPEG ou PDF;
- Memória do equipamento, Padrão: 512 MB NAND, expansível até 1,5 GB;
- Velocidade do processador: 1.200 MHz;
- Definições de copiadora: Cópia de identidade; Número de cópias; Redimensionar (incluindo 2 ou mais páginas); Clarear/Escurecer; Aprimoramentos; Tamanho original; Margem de encadernação; Intercalação; Seleção de bandeja; Frente e verso; Qualidade (rascunho, normal, melhor); Salvar configurações atuais; Restaurar padrões de fábrica;
- Conectividade da copiadora: 1 porta USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB na parte traseira; Porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada; 1 rádio sem fio 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ Wi-Fi;

ITEM 2 - Software de Bilhetagem

4.22.2. Os equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com os regulamentos para avaliação da conformidade e de homologação de produtos para telecomunicações, anexo à Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.23. **Da Assistência Técnica e Manutenção**

4.23.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

4.23.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

4.23.3. Contratada deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os finais de semana, para atendimento ao equipamento.

4.23.4. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 48 (quarenta e oito) horas no Interior do Estado.

4.23.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

4.24. **Da Manutenção Preventiva**

4.24.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, porém, sem se limitar a elas e aos serviços abaixo descritos.

4.24.1.1. Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;

4.24.1.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;

4.24.1.3. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

4.24.1.4. Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

Mensalmente e/ou quando necessário

- Verificar e completar se necessário, o nível de toner;
- Verificar e corrigir a regulagem dos mancais;
- Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do revelador. Verificar e corrigir se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- Verificar e substituir se necessário, a lâmina de limpeza;
- Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel;
- Limpar todos os mecanismos do equipamento; Substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos cujo prazo de vida útil esteja vencido.
- Verificar e corrigir se necessário, a eficiência das lâmpadas;
- Verificar e corrigir se necessário, o perfeito funcionamento dos alceadores e grampeadores de papel; Fazer testes dos amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

4.24.1.5. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

4.25. **Da Manutenção Corretiva**

4.25.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros);

4.25.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação por parte do Contratante, respeitando os horários definidos pelo Contratante para o cumprimento dessa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 48 (quarenta e oito) horas no Interior do Estado, deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo Contratante.

4.25.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias. exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte do Contratante. Nesses casos, será de responsabilidade do Contratante arcar com os custos de reparo do equipamento.

4.25.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

4.26. Supervisão

4.26.1. A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, entre outros.

4.27. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.27.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos do termo de contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada, para a Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing:

4.27.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.27.3. Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4.27.4. Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador e aos demais suprimentos, inclusive papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato. Em nome da qualidade, os suprimentos devem ser de primeiro uso, originais, não cabendo a aceitação de consumíveis recondicionados ou remanufaturados;

4.27.5. Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para cada equipamento, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

4.27.6. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;

4.27.7. Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de solicitação do Contratante;

4.27.8. Fornecer canal de suporte técnico para atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos;

4.27.9. Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

4.27.10. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;

4.27.11. Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

4.27.12. Em qualquer mudança de localização da impressora, a Contratada deverá ser acionada pelo Contratante. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra próxima, o Contratante poderá apenas informar à Contratada sobre a referida mudança de localidade, assim como, julgando necessário, solicitar que ela realize a mudança em até 5 (cinco) dias úteis.

4.27.13. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

4.27.14. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

4.27.14.1 Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual.

4.27.14.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

4.27.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

4.27.16. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

4.27.17. Observar as normas relativas à segurança da operação;

4.27.18. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

4.27.19. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos que impliquem alteração de itinerários e horários (como obras e/ou impedimentos temporários);

4.27.20. Substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito no máximo 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias por outro com as mesmas características e capacidades;

4.27.21. Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar à Contratada;

4.27.22. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação à Contratada;

4.27.23. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

4.27.24. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

4.27.25. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.27.26. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

4.27.27. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.27.28. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

4.27.29. Atender à conformidade dada pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais.

4.27.30. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.27.31. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.27.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

4.27.33. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.27.34. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

4.27.35. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual no 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

4.27.36. Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

4.27.37. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;

4.27.38. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (SLAs) específicos para cada atividade da prestação de serviços;

4.27.39. Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais, permitindo efetivo controle da operação;

4.27.40. Preparar e fornecer ao Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

4.27.41. Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo Contratante;

4.27.42. Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, Gás Natural Veicular (GNV) ou elétrico, conforme o Decreto nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

4.27.43. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300, de 2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final de toner, cilindro e todos os itens descartáveis associados ao cumprimento do contrato de outsourcing de impressão.

4.28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.28.1 Basear-se em planejamento prévio para a definição do escopo do edital e, assim, mitigar os riscos ao erário de se efetuar nova contratação decorrente de aferições imprecisas, com respeito às quantidades de cópias impressas por mês, por caracterização (colorida e/ou preto e branco), bem como as especificações técnicas dos equipamentos a serem contratados;

4.28.2. Indicar os locais de prestação dos serviços;

4.28.3. Fornecer papel em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

4.28.4. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

4.28.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

4.28.6. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

4.28.7. Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos;

4.28.8. Disponibilizar servidor para a instalação do Software de Gerenciamento.

4.29. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.29.1 Os equipamentos serão entregues e instalados nos Centros de Detenção Provisória – CDPs I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, nos seguintes endereços:

- **CDP I de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.525, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP;
- **CDP II de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.501, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP;
- **CDP III de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.230, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP;
- **CDP IV de Pinheiros:** Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 1.405, Vila Leopoldina, CEP 05310-000, São Paulo/SP.

4.29.2. Todas as unidades acima relacionadas pertencem ao **Complexo Penal II de São Paulo**, cabendo à empresa contratada realizar a entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos nos respectivos locais, observando as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.30. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.30.1. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, e prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.30.2. O prazo mencionado no subitem acima (5.11.1.) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo decenal, em concordância com os pressupostos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

4.30.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;

4.30.4. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº14.133/2021;

4.30.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

4.30.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.16.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

4.30.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Critérios de seleção do fornecedor

4.31. Qualificação Técnica

4.31.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

4.31.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.31.3. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional escrever, por extenso, a entidade profissional competente, em plena validade;

4.31.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

4.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

4.32.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínimas(s):

4.32.1.1. Prestação de serviços similares em no mínimo 50% do solicitado;

8.32.1.2. Prestação de serviços com no mínimo um ano;

4.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

4.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

4.32.4. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prática e capacidade operacional compatíveis com a prestação dos serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, abrangendo a disponibilização e instalação dos equipamentos, o fornecimento de insumos, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico e a continuidade do funcionamento dos serviços nas unidades abrangidas pela contratação;

4.32.5. Considerando que os serviços serão prestados aos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, a experiência mínima exigida visa reduzir os riscos de interrupção dos serviços, falhas operacionais e prejuízos às atividades administrativas e institucionais, contribuindo para a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

4.32.6. O prazo de 01 (um) ano mostra-se razoável e proporcional à natureza e à complexidade do objeto, por permitir a comprovação de experiência efetiva na execução de serviços contínuos, sem estabelecer exigência excessiva que possa restringir indevidamente a competitividade do certame;

4.32.7. Dessa forma, o critério de qualificação técnica encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 , que permite exigir comprovação da execução de serviços similares por prazo mínimo, em períodos sucessivos ou não, desde que não superior a 03 (três) anos. Assim, a exigência de experiência mínima de 01 (um) ano respeita o limite legal e observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.32.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as soluções disponíveis para atender às necessidades dos Centros de Detenção Provisória (CDPs) I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, quanto à prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing.

5.2. Foram consideradas alternativas disponíveis no mercado, tais como a aquisição de equipamentos próprios, com a responsabilidade da Administração pela manutenção e aquisição de suprimentos, a locação de equipamentos de impressão e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing.

5.3. Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada na modalidade outsourcing apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita disponibilizar equipamentos de impressão, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de componentes, conforme as necessidades operacionais das unidades.

5.4. Além disso, esse modelo permite maior previsibilidade dos custos, redução dos encargos administrativos relacionados ao gerenciamento dos equipamentos, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços de impressão, sem a necessidade de investimentos elevados na aquisição de máquinas e na formação de estoques de insumos.

5.5. Considerando que os quatro estabelecimentos prisionais possuem demandas administrativas e operacionais permanentes, envolvendo a produção de documentos, relatórios, expedientes, registros e demais atividades indispensáveis ao funcionamento das unidades, conclui-se que a contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing constitui alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, devendo a estimativa de preços ser fundamentada em pesquisa de mercado, observadas as disposições legais aplicáveis e os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Dessa forma, o levantamento de mercado aponta a contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão como a solução mais eficiente para atender, de maneira integrada, às necessidades dos CDPs I, II, III e IV de Pinheiros, assegurando a disponibilidade dos serviços, a continuidade das atividades administrativas e a adequada utilização dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, contemplando a disponibilização, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão, bem como o fornecimento de suprimentos necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo toners, cilindros e demais componentes, exceto papel, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e operacionais dos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, assegurando a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades institucionais.

6.3. A solução deverá abranger o gerenciamento dos equipamentos e dos serviços de impressão, com suporte técnico especializado, reposição de insumos, atendimento às solicitações de manutenção e substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam sua utilização, de modo a garantir a disponibilidade e a eficiência dos serviços contratados.

6.4. A adoção do modelo de outsourcing permitirá reduzir a necessidade de aquisição de equipamentos próprios, diminuir os custos relacionados à manutenção e à reposição de peças e suprimentos, além de proporcionar maior controle sobre o volume de impressões realizadas e melhor planejamento das despesas públicas. Dessa forma, a Administração contará com equipamentos adequados e atualizados, sem a necessidade de manter estrutura própria para gerenciamento e manutenção do parque de impressão.

6.5. Ressalta-se que os serviços de impressão são essenciais para o funcionamento das atividades administrativas, financeiras, operacionais e de segurança das unidades prisionais, especialmente na elaboração e reprodução de documentos oficiais, relatórios, expedientes administrativos, controles internos e demais registros necessários à rotina institucional.

6.6. Assim, a contratação de uma solução integrada de impressão corporativa por meio de outsourcing apresenta-se como alternativa adequada e vantajosa para atender conjuntamente às demandas dos quatro estabelecimentos prisionais, proporcionando padronização dos serviços, maior eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Complexo Penal II de São Paulo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades dos equipamentos a serem contratados foram previamente analisadas e definidas em conjunto pelo Serviço de Finanças e Suprimentos, pela Divisão de Administração, pela Divisão do Complexo e pelo Chefe de Departamento do Complexo Penal II de São Paulo, considerando as necessidades operacionais e administrativas dos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros.

7.2. Após avaliação conjunta, foram estabelecidas as quantidades necessárias de equipamentos para a contratação dos serviços de Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, buscando atender adequadamente às demandas de cada unidade, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, bem como garantir o dimensionamento adequado da solução contratada, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de equipamentos.

ITEM	SETOR	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CÓPIAS
1	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
2	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
3	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
4	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
5	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
6	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
7	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP I de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
8	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
9	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
10	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)

11	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
12	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
13	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
14	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
15	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
16	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
17	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
18	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
19	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
20	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
21	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP III de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
		Multifuncional A4			

22	SIMIC	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
23	Saúde	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
24	DNSD	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
25	Portaria	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
26	Expediente	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
27	Chefia de Divisão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
28	Inclusão	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) – até 50 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta)
29	Serviço de Pessoal	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP II de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
30	Serviço de Finanças	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
31	Divisão de Apo	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)
32	Departamento	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) – até 30 ppm	CDP IV de Pinheiros	1	até 6.000 (seis mil)

7.3. A contratação em tela terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, a contar do inicío dos serviços previsto para 04/01/2027, e autorizado pelo Contratante, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 10 (dez) anos, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 910.066,20

8.1. O artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assim disciplina acerca da pesquisa de preços com fornecedores:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

8.2. Conforme disposto no dispositivo legal supracitado, a pesquisa de preços foi realizada junto ao mercado em empresas especializadas na Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing. Tal procedimento assegura a amplitude e a confiabilidade da pesquisa, permitindo a adequada fixação do valor estimado para a prestação dos serviços, conforme o escopo pretendido na presente contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No caso em análise, não se verifica a viabilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que a medida pretendida refere-se à contratação de serviço de Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, deste Complexo Penal, o que caracteriza uma demanda de natureza urgente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esclarecemos que não haverá contratações similares ou correspondentes entre si, que guarde relação direta na execução do objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços de Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, destinados aos Centros de Detenção Provisória – CDPs I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e operacional desta Unidade Prisional, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução das atividades institucionais.

11.2. A presente contratação está em consonância com os objetivos de planejamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à racionalização dos gastos públicos, à modernização dos recursos tecnológicos e à otimização dos serviços de impressão, mediante a disponibilização de equipamentos, fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado, conforme as necessidades identificadas pelas unidades envolvidas.

11.3. A iniciativa também considera o planejamento conjunto realizado pelo Serviço de Finanças e Suprimentos, pela Divisão de Administração, pela Divisão de Complexo e pela Chefia de Departamento do Complexo Penal II de São Paulo, que avaliaram as demandas operacionais e definiram as quantidades de equipamentos necessárias para atender adequadamente aos quatro estabelecimentos prisionais.

11.4. Ressalta-se que a contratação está relacionada ao planejamento das ações administrativas para o exercício de 2027, considerando que os contratos atualmente vigentes possuem encerramento previsto para novembro de 2026, tornando necessária a adoção de providências tempestivas para evitar a interrupção dos serviços de impressão.

11.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, está alinhada às necessidades institucionais identificadas e busca garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e condições adequadas para o funcionamento dos CDPs I, II, III e IV de Pinheiros.

11.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Estudo Técnico Prelimar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação da Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, destinada aos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo, tem como principal benefício assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das unidades prisionais.

12.1.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

a. **Continuidade dos serviços:** garantir a disponibilidade permanente dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização, evitando a interrupção das atividades administrativas e operacionais em razão da ausência ou insuficiência desses recursos.

b. **Redução de custos operacionais:** proporcionar maior economicidade à Administração Pública, mediante a centralização dos serviços, com custos previsíveis e melhor controle das despesas relacionadas à impressão, manutenção e reposição de suprimentos.

c. **Manutenção e suporte técnico especializados:** assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários ao seu pleno funcionamento, reduzindo períodos de indisponibilidade.

d. **Melhoria da eficiência administrativa:** proporcionar maior agilidade na elaboração, reprodução e digitalização de documentos, contribuindo para o adequado andamento dos procedimentos administrativos, expedientes oficiais e demais demandas institucionais.

e. **Modernização da estrutura tecnológica:** disponibilizar equipamentos adequados às necessidades das quatro unidades prisionais, promovendo a padronização dos serviços e melhores condições de utilização dos recursos tecnológicos.

f. **Otimização dos recursos humanos:** reduzir a necessidade de atuação dos servidores em atividades relacionadas à manutenção e ao gerenciamento dos equipamentos, permitindo maior direcionamento da força de trabalho às atribuições próprias de cada setor.

g. **Controle e gestão dos serviços:** possibilitar o acompanhamento dos volumes de impressão, consumo de suprimentos e utilização dos equipamentos, favorecendo a fiscalização contratual e o planejamento das despesas públicas.

h. **Segurança e confiabilidade documental:** garantir melhores condições para a impressão e reprodução de documentos administrativos, operacionais e institucionais, essenciais ao funcionamento das unidades prisionais.

i. **Sustentabilidade ambiental:** contribuir para a redução do desperdício de papel e suprimentos, mediante recursos de impressão frente e verso, digitalização de documentos e utilização racional dos equipamentos.

12.2. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, assegurando aos CDPs I, II, III e IV de Pinheiros uma estrutura adequada de impressão corporativa, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do Complexo Penal II de São Paulo, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Administrativamente, realizar o procedimento de Contratação por LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, com a instrução do processo e todos os documentos necessários.

13.2. As providências a serem adotadas pela Administração preliminarmente à celebração do contrato, ou nota de empenho incluem o trabalho prévio à contratação que ora é realizado, bem como, pautado no princípio da juridicidade, a seleção criteriosa das futuras contratadas mediante a realização do certame e, em especial, a assertiva fiscalização do contrato ou nota de empenho, a ser realizado por agentes formalmente designados, que deverão

possuir a capacitação para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de Prestação de Serviço de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing, destinada aos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, à utilização de papel e insumos de impressão, bem como à geração de resíduos provenientes da substituição de peças, cartuchos, toners e demais componentes dos equipamentos.

14.2. Como medida de prevenção e redução desses impactos, deverá ser exigido da empresa contratada o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente quanto à coleta, ao armazenamento, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada de cartuchos, toners, peças e equipamentos inservíveis, observando-se a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

14.3. Deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de energia elétrica, recursos de impressão frente e verso, impressão em modo econômico e funcionalidades que permitam o controle e a redução de impressões desnecessárias, contribuindo para o uso racional dos recursos naturais.

14.4. Ressalta-se que o modelo de outsourcing também possibilita a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pela empresa especializada, prolongando sua vida útil e reduzindo o descarte prematuro de componentes e máquinas.

14.5. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas sustentáveis, cabendo à contratada cumprir as exigências ambientais aplicáveis, de modo a assegurar que a prestação dos serviços ocorra com responsabilidade ambiental, eficiência e sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. Com base nos estudos realizados e nas informações levantadas durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se **VIÁVEL a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing**, destinada a atender às necessidades administrativas e operacionais dos Centros de Detenção Provisória – CDPs I, II, III e IV de Pinheiros, integrantes do Complexo Penal II de São Paulo.

15.3. A contratação mostra-se necessária e adequada, considerando a importância da disponibilidade contínua de equipamentos de impressão, digitalização e cópia para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das unidades prisionais, garantindo o adequado processamento de documentos, expedientes, relatórios, registros e demais procedimentos indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos.

15.4. A solução por meio de outsourcing apresenta-se como alternativa técnica e economicamente vantajosa, uma vez que contempla o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos e suporte técnico especializado, reduzindo a necessidade de aquisição de equipamentos próprios e de manutenção de estoque de insumos pelas unidades.

15.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação permitirá maior padronização dos serviços de impressão, melhor controle dos custos, redução de despesas operacionais e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, além de proporcionar melhores condições para a continuidade dos serviços administrativos e institucionais prestados pelos CDPs I, II, III e IV de Pinheiros.

15.6. Dessa forma, considerando a necessidade identificada, o levantamento de mercado realizado, a adequação da solução proposta, os benefícios esperados e a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

15.7. **Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação**, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários necessários à execução contratual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADILSON CARLOS GOMES DOS SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 07:24:29.

EVALDO BARRETO DOS SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 08:21:21.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **82/2026**

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd de Equipamentos (1)	Qtd cópias PB estimada mês por equipamento (2)	Qtd cópias coloridas estimada mês por equipamento (3)	Valor fixo por Equipamento (R$) (4)	Valor unitário por cento de cópia PB (R$) (5)	Valor unitário por cento de cópia coloridas (R$) (6)	Total mensal por Equipamento (R$)	Total Mensal
1	Multifuncional A4 - Monocromática (preto e branco) até 30 pmm	24			R$	R$		R$	R$
2	Software de Bilhetagem	4						R$	R$
3	Multifuncional A4 - Policromática (colorida) até 50 pmm	8			R$		R$	R$	R$
TOTAL MENSAL									**R$**
QUANTIDADE DE MESES									30 meses
TOTAL 30 MESES									**R$**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O(A), POR INTERMÉDIO DO(A) E

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) *(órgão contratante)*, com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) *(cargo e nome)*, nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº, de de de 20..., publicado(a) no *DOE* de de de, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...* ***OU*** *da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

Comentado [ESP1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando à prestação de serviços não definidos como serviços de engenharia e que não se enquadrem como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021. Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.

2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 do mesmo diploma legal.

3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/), no sítio eletrônico https://www.pge.sp.gov.br/, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à utilização deste modelo, nos respectivos âmbitos, no que couber. ...

Comentado [ESP2]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve utilizar a menção ao Estado de São Paulo somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, deve incluir o nome da entidade com personalidade jurídica conforme o caso.

Comentado [ESP3]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A descrição do objeto deve ser preenchida neste campo em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação. A descrição deverá ser precisa, concisa e objetiva.

Comentado [ESP4]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto, em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

OU

[segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda]

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.2.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

Comentado [ESP5]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve especificar a redação deste item da cláusula primeira em conformidade com o regime de execução definido na documentação que compõe a contratação, particularmente no Termo de Referência (por exemplo, "empreitada por preço global", ou "empreitada por preço unitário").

Comentado [ESP6]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação cujo objeto se enquadre como serviços contínuos, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.1 com suas subdivisões). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Ao adotar a alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda apropriada ao caso concreto, a Administração deverá definir o prazo de vigência adequado e o respectivo termo inicial, observando os respectivos limites estabelecidos pela disciplina da legislação aplicável. Quanto à hipótese da segunda alternativa, recorda-se que, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo inicial de vigência de contratação para serviços contínuos pode ser de no máximo 5 (cinco) anos.

3) A primeira alternativa de redação contém redação para a hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, em que o Contratado tenha o dever de prestar um serviço específico em período predeterminado concluindo objeto contratualmente especificado, sendo o prazo contratual previsto para definição do marco temporal de caracterização de eventual mora no cumprimento de obrigações contratuais. Na hipótese de serviço não contínuo em que o Contratado tenha o dever de prestar serviço e ...

Comentado [ESP7]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O prazo de vigência do contrato (que, em regra, deve englobar a execução do serviço, a medição e o pagamento) somente poderá abarcar o exercício financeiro subsequente àquele no qual celebrado se:
a) o serviço estiver previsto no plano plurianual, caso em que deverá ser empenhada a totalidade da parcela que será executada no ano corrente; ou
b) for empenhada a totalidade da despesa e o pagamento estiver previsto para ocorrer durante a vigência dos restos a pagar, respeitadas as demais condições constantes da legislação orçamentária.

Comentado [ESP8]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda, caso a licitação tenha por objeto contratação de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021), nesta subdivisão inicial, a Administração deverá substituir o trecho "prorrogável por até 10 (dez) anos" pelo trecho “prorrogável por até 15 (quinze) anos”.

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.2.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.2.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisão(ões) da cláusula quarta]

4.2. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das*

Comentado [ESP9]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a previsão em edital de matriz de riscos quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, assim considerados serviços cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos dos artigos 6º, inciso XXII, e 182, do mesmo diploma. Nas demais hipóteses de serviços não enquadrados como serviços de engenharia, a previsão em edital de matriz de riscos envolve juízo discricionário embasado em razões técnicas. A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer em cláusula contratual disciplina de matriz de riscos nas hipóteses em que ela for obrigatória ou incluída por juízo discricionário. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103, da Lei nº 14.133, de 2021. A inclusão dessa disciplina poderá ocorrer por meio da utilização do campo editável previsto ao final da cláusula terceira desta minuta. Ao definir essa disciplina e a inserir em sua minuta de contrato, a Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação adotada e as demais disposições da documentação que disciplinará a contratação. Os riscos indicados ao longo das subdivisões do ite ...

Comentado [ESP10]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A subcontratação em regra não é autorizada, cabendo ao Contratado executar diretamente o objeto da contratação. Entretanto, a subcontratação de partes do objeto contratado é admitida nos casos em que seja justificada pela Administração (considerando, *e.g.*, ser medida vantajosa para o Poder Público por ampliar a competitividade e a possibilidade de obtenção de preços melhores como resultado do certame), nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se não for autorizada a subcontratação, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 4.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se for autorizada a subcontratação parcial, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa (item 4.1). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta confor ...

Comentado [ESP11]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração pode, mediante apresentação de justificativa conforme avaliação discricionária, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada no caso de licitação destinada à contratação de serviços, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação a item(ns) que não se enquadre(m) na hipótese do inciso I do art. 48 e que não incida(m) nas exceções do artigo 49 do mesmo diploma legal, e desde que se trate de item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano (§ 1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021). A seguir, apresenta-se estrutura de texto para que a Administração possa estabelecer no edital e na minuta de termo de contrato disciplina de exigência de subcontratação na hipótese acima descrita, com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, observando o disposto na legislação mencionada. A previsão dessas disposições ...

atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.2.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.2.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.1 (conforme item 5.2)]

5.2. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.5. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

Comentado [ESP12]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de contratação cujo valor total corresponde à somatória de valores mensais, a Administração deve adotar a primeira alternativa de redação (item 5.1), com a exclusão da segunda alternativa (item 5.2) e do comentário explicativo sublinhado. Caso se trate de hipótese de contratação cujo valor total não corresponde a somatória de valores mensais, a Administração deve adotar a segunda alternativa de redação (item 5.2), com a exclusão da primeira alternativa (item 5.1) e do comentário explicativo sublinhado. Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

Comentado [ESP13]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É cabível a previsão deste item pela Administração (sujeito a adequação na redação) na hipótese de se tratar de contratação de valor estimativo referente a demanda variável. Caso não se trate de contratação de valor estimativo referente a demanda variável, este item deve ser excluído, e deve ser confirmada a renumeração do item subsequente, se houver.

Comentado [ESP14]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve excluir este item 5.5 da cláusula quinta se o objeto da licitação for constituído por item/grupo cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 ano (valor de R$ 4.800.000,00, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016), hipótese em que não se aplicada ao objeto da licitação tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, pela configuração da exceção dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

OU

[segunda alternativa de redação para os itens 7.1 a 7.8 (conforme os itens 7.9 a 7.29), caso se trate de contratação sujeita a repactuação]

7.9. *Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.*

7.10. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.11. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

7.11.1. *Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.*

7.12. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os*

Comentado [ESP15]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, é necessário que a Administração preencha essa disposição com a data do orçamento estimado.

Comentado [ESP16]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, neste campo, a Administração deverá definir o índice de reajustamento de preço mais adequado ao objeto a ser contratado com observância do disposto na legislação aplicável ao Estado de São Paulo. Na hipótese mencionada, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso decida pela utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação desta disposição para especificar o(s) insumo(s) respectivo(s) sobre o(s) qual(is) incidirá cada índice de reajustamento de preços.

2) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, caso a Administração considere necessário apresentar fórmula de aplicação do índice de reajustamento adotado, recomenda-se a inclusão, ao final desta subdivisão, da seguinte frase (seguida pela apresentação da fórmula que será utilizada):

"Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula: *[especificar a fórmula]*".

Comentado [ESP17]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser aplicável a primeira alternativa de redação, caso se trate de registro de preços, recomenda-se que a Administração inclua item 7.2.1 na cláusula sétima com a seguinte redação:

"7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.".

Comentado [ESP18]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para as subdivisões da cláusula sétima deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de serviços por escopo ou de serviços contínuos sem predominância de mão de obra, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (itens 7.9 a 7.29 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula sétima (itens 7.9 a 7.29 com suas subdivisões) deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação cujo objeto se enquadre como serviços contínuos com predominância de mão de obra, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa, contendo diversas subdivisões (itens 7.1 a 7.8). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.14. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

7.15. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

7.16. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.*

7.16.1. *A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

7.17. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:*

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.17.1. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.17.2. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.*

7.17.3. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

7.17.4. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.*

Comentado [ESP19]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Na hipótese de ser aplicável a segunda alternativa de redação, neste campo, a Administração deverá definir o índice de reajustamento de preço mais adequado ao objeto com observância do disposto na legislação aplicável ao Estado de São Paulo.

7.18. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*

7.19. *Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

7.20. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.*

7.21. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.*

7.22. *O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*

7.23. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

7.24. *A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.*

7.25. *O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX), contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).*

7.25.1. *O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.*

7.26. *A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.*

7.27. *As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.28. *Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*

7.29. *Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

Comentado [ESP20]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Na hipótese de ser aplicável a segunda alternativa de redação, neste campo, a Administração deverá definir o prazo para decisão sobre o pedido de repactuação. De acordo com o § 6º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 do mesmo diploma legal.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *XX (XXX)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *XX (XXX)* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

Comentado [ESP21]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração especifique o prazo neste campo. De acordo com o parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato será de 1 (um) mês, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico. Assim, a Administração pode estabelecer prazo específico que seja razoável e justificado, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [ESP22]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração especifique o prazo neste campo. A Administração deve estabelecer prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que seja razoável e justificado. Cabe à Administração avaliar se é adequado, para essa hipótese, o prazo de 1 (um) mês previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [ESP23]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 8.1 da cláusula oitava às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

Comentado [ESP24]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nas subdivisões do item 9.1 da cláusula nona, indicam-se as obrigações mais comuns, imputáveis ao Contratado, em contratos de prestação de serviços. Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 9.1 da cláusula nona às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado. O que não estiver previsto nesta cláusula, nem na documentação que compõe as especificações técnicas da contratação, não poderá ser exigido.

2) Quando a contratação se referir a serviços de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. O art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que se consideram de grande vulto os serviços cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal. Caso seja verificada essa hipótese, recomenda-se que a Administração inclua disposição contendo essa obrigação em subdivisão da cláusula nona da minuta de contrato com a seguinte redação:

"Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, se houver enquadramento na definição de grande vulto do inciso XXII do *caput* do artigo 6º, c/c o artigo 182 da Lei nº 14.133, de 2021.".

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... [inserir endereço(s)];*

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [....] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;*

9.1.24. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos

Comentado [ESP25]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item e sua subdivisão contêm redação sugerida para que a Administração possa redigir disposições definindo local(is) de realização dos serviços de manutenção e assistência técnica, em contratações que tenham esses serviços em seu objeto, conforme o § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, e demanda preenchimento do texto do item com a definição do(s) endereço(s) de realização de serviços, e do texto de sua subdivisão com a definição da distância (alternativa ao deslocamento) conforme avaliação técnica.

Comentado [ESP26]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item e o item subsequente contêm redação sugerida para que a Administração possa redigir disposições disciplinando a transição contratual e a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados a que se refere o *caput* do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Comentado [ESP27]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O § 2º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021, admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos a que se refere essa disposição quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

OU

[segunda alternativa de redação para a cláusula décima contendo diversas subdivisões caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, com as três últimas subdivisões aplicáveis se admitida subcontratação]

10.2. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.2.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável,*

Comentado [ESP28]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta subdivisão contém redação sugerida para que a Administração possa redigir disposição aplicável caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) Caso entenda necessário, cabe à Administração acrescentar novas obrigações do Contratado, evitando repetição ou a inserção de disposições contraditórias com os demais instrumentos da contratação.

Comentado [ESP29]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima deve ser adotada caso a execução do objeto contratual não demande tratamento de dados pessoais pelo Contratado (de modo que o Contratado não atuará como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante), com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e dos textos da segunda e da terceira alternativas, contendo diversas subdivisões (itens 10.2 a 10.10 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima (item 10.2 com suas subdivisões) deve ser adotada caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante (sendo o Contratante órgão/entidade público estadual controlador das decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais), com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e dos textos da primeira e da terceira alternativas. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, o item 10.2.12 contém duas opções de redação, cabendo à Administração adotar aquela aplicável ao caso concreto, considerando se será vedada ou autorizada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, as três últimas subdivisões (itens 10.2.13 a 10.2.15) são aplicáveis se for admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais, devendo ser suprimidas em caso negativo. A terceira alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima (itens 10.3 a 10.10 com suas subdivisões) deve ser adotada caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e como controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e dos textos da primeira e da segunda alternativas. Após a supressão das alternativas não aplicáveis, e, no caso da segunda alternativa, adequação da redação e verificação se são aplicáveis as três últimas subdivisões e supressão em caso de não se aplicarem, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) A terceira alternativa de redação é sugerida para que a Administração possa elaborar cláusula de proteção de dados pessoais nas hipóteses de contratação em que, devido à legislação aplicável ao objeto, o futuro Contratado, além de atuar como operador que tratará dados pessoais em nome do controlador Contratante, também atuará como controlador que tomará decisões sobre tratamento de dados pessoais (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709, de 2018), sem prejuízo do papel de controlador desempenhado pelo Contratante órgão/ente público estadual.

3) As disposições desta cláusula décima poderão sofrer adaptações considerando peculiaridades dos casos concretos, tendo em vista a disciplina da Lei nº 13.709, de 2018.

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.2.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.2.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.4. *O Contratado deve:*

10.2.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.2.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.2.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

10.2.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.2.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.*

10.2.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

10.2.11. *Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.*

10.2.12. *[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.]* ***OU*** *[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil*

sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.]

E

[na segunda alternativa de redação para a cláusula décima, inclusão das três subdivisões seguintes caso seja admitida subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais]

10.2.13. *O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.*

10.2.14. *O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.*

10.2.15. *A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.*

OU

[terceira alternativa de redação para a cláusula décima contendo diversas subdivisões caso a contratação demande atuação do Contratado como operador no tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, e controlador que tomará decisões sobre o tratamento de dados pessoais]

10.3. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.*

10.4. *O Contratado:*

10.4.1. *quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:*

10.4.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.4.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.4.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2. *quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.*

10.5. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.6. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.7. *O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.8. *Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.*

10.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.*

10.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

[segunda alternativa de redação para esta cláusula contendo diversas subdivisões, com 2 opções de redação para a primeira subdivisão]

11.2. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*

OU

[segunda opção de redação para a primeira subdivisão da segunda alternativa de redação, em caso de o Contratado ficar depositário de bem(ns)]

11.3. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:*

11.3.1. *BEM 1:....., de Valor:*

11.3.2. *BEM 2:....., de Valor:*

11.3.3. *...*

11.3.4. *Valor total dos bens acima indicados:*

11.4. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.5. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.5.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

Comentado [ESP30]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da(s) subdivisão(ões) desta cláusula décima primeira deve ser definida pela Administração conforme a necessidade ou não de exigência de prestação de garantia de execução contratual. A redação que for adotada na(s) subdivisão(ões) desta cláusula deverá manter harmonia com a disciplina dos demais instrumentos da contratação.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima primeira (item 11.1) deve ser adotada se não houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e do texto da segunda alternativa contendo diversas subdivisões (itens 11.2 a 11.17 com suas subdivisões e as duas opções de redação inicial). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima primeira deve ser adotada se houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 11.2 (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 11.3 e subdivisões (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito. Após a supressão da alternativa não aplicável, e, no caso da segunda alternativa, supressão da opção de primeira subdivisão não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Caso seja necessária a exigência de garantia de execução, a Administração poderá optar por realizá-la anteriormente à celebração da contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo, adoção da segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima primeira deste modelo, e definição no Edital da licitação de prazo de convocação do fornecedor para formalização da contratação que seja igual ou superior a 1 mês (conforme o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, o percentual da garantia de execução contratual não poderá exceder 5% do valor inicial do contrato, admitindo-se como limite máximo ...

Comentado [ESP31]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 11.2 (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 11.3 e subdivisões (juntamente com os itens 11.4 a 11.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a supressão das subdivisões não aplicáveis, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Note-se que, conforme a redação do item 11.3, no caso de a contratação implicar a entrega de bens pela Administração dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021, e documentação contendo a certificação do valor desses bens deverá ser juntada aos autos.

11.5.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.6. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.7. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.7.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.7.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.7.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.8. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.8.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.8.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.8.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.*

11.10. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.11. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.11.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.11.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

11.12. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.13. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

Comentado [ESP32]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação, a Administração deve preencher o prazo neste campo.

11.14. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.17. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso "iv"]

(1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

Comentado [ESP33]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para subdivisão(ões) deste inciso "iv" deve ser adotada caso a aplicação da sanção de multa tenha sido disciplinada em ato normativo aplicável ao Contratante, hipótese em que referido ato normativo deve ser incluído entre os documentos integrantes do Edital da licitação, com a exclusão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa de redação com suas subdivisões. A segunda alternativa de redação para subdivisões deste inciso "iv" deve ser adotada com adaptação de seu texto caso a disciplina da aplicação da sanção de multa seja realizada nesta minuta de termo de contrato, com a exclusão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa de redação. Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente em caso de não constar na sequência correta.

2) De acordo com o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 dessa Lei. Deve-se fixar a multa de forma proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade da Administração na definição dos parâmetros para fixação de multa para cada hipótese de infração, desde que sejam observados os limites estabelecidos na legislação.

a. O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

Comentado [ESP34]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação para o inciso "iv" do item 12.2, em relação à subdivisão (7), caso a Administração avalie que se justifica indicar disposições específicas para previsão de pena diversa sobre inexecução parcial, recomenda-se que referidas disposições sejam incluídas por meio do acréscimo de novo trecho ao final da subdivisão (7) de seguinte teor: ", ressalvadas as seguintes infrações: _____ *[INDICAR AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL RELATIVAS A HIPÓTESES EM QUE SE JUSTIFIQUE PENA DIVERSA]*".

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

Comentado [ESP35]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de proibição de cooperativas, no item 13.1.1 da cláusula décima terceira, a Administração deve excluir o seguinte trecho final:
"*, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

V. *Plano Interno:*

VI. *Nota de Empenho:*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

Comentado [ESP36]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Conforme exposto no Boletim de Jurisprudência nº 244 do Tribunal de Contas da União – TCU, das sessões de 6 e 7 de novembro de 2018, o TCU no Acórdão nº 2569/2018 do Plenário seguiu o entendimento de que "*A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade (...)*". Nesse sentido, conforme descrito no item 307 do Relatório de Auditoria transcrito no Relatório do Voto do Rel. Min. Aroldo Cedraz condutor desse Acórdão: "*307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.*".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Comentado [ESP37]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Na hipótese de a celebração do contrato ocorrer mediante assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a PGE recomenda que a Administração seja a última a assinar eletronicamente o termo, mormente diante da necessidade de verificação da validade das certidões do fornecedor na data da assinatura do contrato. Nessa hipótese, recomenda-se que seja adotada a segunda alternativa de redação para esta frase, a fim de que conste como data a "data da última assinatura eletrônica das partes".

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo n° __/__, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu,_____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____(nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº__/__, Processo n°__/__, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)